



Ministério da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2022**

Altera a Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

**O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, § 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 7, de 8 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 03, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. .... 2º.

§ 2º A Avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) e pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (DECIPEX/SGP/SEDGG/ME), para contemplar as diretrizes propostas na alínea “c” do Inciso I e na alínea “a” do Inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.” (NR)

“Art. 3º O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, composta de quatro membros, constituída no âmbito de cada IFE e de cada Divisão de Pessoal de Ex-Território – DIGEP, do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME.” (NR)

“Art. 6º As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC.” (NR)

“Art. 7º. .... 7º.

§ 1º As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.

§ 2º Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, as atividades para obtenção do RSC, e para a alteração de nível do RSC, independem do tempo em que forem realizadas.”

“Art. 8º. .... 9º

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE e pelo DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.” (NR)

“Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE e pelo DIGEPs/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME, de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I – RSC – I:

g) Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido;

h) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na carreira, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC, para os docentes da Carreira do EBTT integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

II – RSC – II:

c) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, e no que tange a Educação Básica para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima;

g) Outras graduações *latu sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

III – RSC – III:

f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na Instituição, e na Educação Básica para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima;

g) Outras pós-graduações *stricto sensu*, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, e ao Projeto Político Pedagógico específico das redes estaduais e municipais de ensino para os docentes da Carreira do EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

§1º Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, o RSC deverá estar alinhado aos Programas gerenciados pelo Ministério da Educação - MEC e pelas mantenedoras das redes estaduais e municipais de ensino.

§2º A IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME em suas regulamentações, poderão estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional." (NR)

"Art. 12. As IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

§1º Para concessão do RSC, a IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. Para os docentes do Quadro de Pessoal em Extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima o RSC produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação da portaria de autorização do MEC para enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico. (NR)"

"Art. 14.

§ 2º Nas instituições e nas DIGEPs/DECIPEX/SGP/SEDGG/ME que não possuírem CPPD ou que estas não sejam formadas, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga à CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§6º Para os integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, o sorteio se dará no Módulo RSC - perfil Professor Avaliador - DECIPEX.

§ 7º No âmbito do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME será constituída a Comissão em cada DIGEP composta por dois avaliadores externos e dois avaliadores internos." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Poderá ser contabilizado, até o limite de 8 horas, aos participantes, servidores docentes da Carreira EBTT, integrantes do quadro de pessoal em extinção dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, cedidos aos respectivos estados como membro avaliador da Comissão Especial, conforme o que dispõe na Regulamentação da Atividade Docente – RAD." (NR)

"Art. 16. As instituições de ensino e o DECIPEX/SGP/SEDGG/ME deverão encaminhar ao CPRSC o regulamento para concessão do RSC, em conformidade com os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada de sua vigência." (NR)

"Art. 17. Ficam mantidas as regras dos regulamentos atualmente vigentes, para a concessão do RSC, até que sobrevenha a aprovação do regulamento interno pelo CPRSC e homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE e do DECIPEX/SGP/SEDGG/ME." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021; e

II - o Parágrafo único do artigo 11 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 07/10/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3606350** e o código CRC **9C0EDE43**.